



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 143/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010335/2023-30

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: USINA SOLAR ARINOS 3 SPE S.A. CPF/CNPJ: 44.587.877/0001-04

Endereço: KM 25,1, Rod. Arinos Januária, Fazenda Mascarada Bairro: CENTRO

Município: ARINOS UF: MG CEP: 38.680-000

Telefone: (21) 2221-7190 E-mail: : fiscal@voltalia.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: : Complexo Fotovoltaico Arinos III (257,52 MW) Área Total (ha): 1.045

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Município/UF: ARINOS - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104502-3794A06D6DE4531866DCAA9EEA57FD8

MG-3104502-E96E.01CC.5987.4782.8D56.7FCB.0D3E.9BFA

MG-3104502-B461.8EE1.B4B4.4F3E.B6B1.588E.F656.845F

MG-3104502-713B.632F.FF08.4E83.9C6C.D3BD.863E.5F06

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	224,77	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	995 325,1818	unidades ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	223,5515	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	224,77	ha	23L	405.398	8.260.908
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	995 325,1818	unidades ha	23L	406.125	8.261.438
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	223,5515	ha	23L	403.415	8.262.601

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Solar Fotovoltaica (257,52 MW)	549,9518
Nativa sem exploração econômica	Alteração da localização da RL	223,5515

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			773,50

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento	2579,66303	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento	2155,03915	metros cúbicos

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 03/04/2023

Data de solicitação de informações complementares: 06/08/2023 e 01/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 23/08/2023 e 12/09/2023

Data da vistoria: 05/07/2023

Data de emissão do parecer técnico: 20/09/2023

No decorrer da análise deste processo e após vistoria técnica ocorreram modificações no requerimento inicial referente a quantidade de árvores solicitadas para corte isolado e a

#### 2. OBJETIVO

Avaliar requerimento solicitando corte de 995 árvores nativas isoladas em uma área de 325,1818 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do sc. A justificativa das solicitações é a implementação do Complexo Fotovoltaico Arinos III (257,52 MW).

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

Para o Complexo Fotovoltaico Arinos III (257,52 MW) foram firmados contratos de Locação de Imóvel Rural para Implantação de Usina Fotovoltaica com os proprietários. O Complexo Fotovoltaico Arinos III (257,52 MW) será instalado na zona rural do município de Arinos/MG e possui as seguintes coordenadas geográficas Latitude: -4

3.2 Cadastro Ambiental Rural: situação SICAR em análise (O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do Devido CAR em situação de análise e proprietário ou possuidor impossibilitado de realizar alterações os dados apresentados, a informação neste item foram extraídas das bases de dados do CAR).

- Número dos registros:

MG-3104502-3794A06D6DE4531866DCAA9EEA57FD8

MG-3104502-E96E.01CC.5987.4782.8D56.7FCB.0D3E.9BFA

MG-3104502-B461.8EE1.B4B4.4F3E.B6B1.588E.F656.845F

MG-3104502-713B.632F.FF08.4E83.9C6C.D3BD.863E.5F06

- Área total: 1.045,25ha

- Área de Reserva Legal: 223,4227 ha.

- Área de preservação permanente: 56,93 hectares

Foi apresentado PRADA para recuperar áreas de preservação permanente declaradas no CAR em área antropizada (73117641). Área de Preservação Permanente co

- Área de uso antrópico consolidado: 433,97 hectares

- Qual a situação da área de Reserva Legal antes da regularização: 209,3116 ha

(x) A área está preservada: 209,3116 hectares averbada

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da Reserva Legal: 223,4227 ha

(x) Proposta no CAR – 7,09

(x) Averbada 209,3116 ha

( ) Aprovada e não averbada

Ganho ambiental= 7,02 ha

- Número do documento: AV-3-15258, AV-2 580, AV-2- 14652, AV-2-14651 e AV-2- 15240

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

Formada com 4 glebas de vegetação nativa tipo cerrado e fora de APP.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas nas documentações, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. O CAR dos imóveis encontra-se em situação de análise e, portanto, será condicionado que o requerente realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR conforme apresentados.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA no parecer técnico e documentações apresentadas.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Avaliar requerimento solicitando corte de 995 árvores nativas isoladas em uma área de 325,1818 ha e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Por fim, aproveitamento de material lenhoso – volume requerido: 2.579,66303 m<sup>3</sup> de lenha de vegetação nativa e 2.155,03915 m<sup>3</sup> de madeira de vegetação nativa.

O empreendedor pleiteia a intervenção ambiental acima para implantação de um módulo solar fotovoltaico, objetivando a produção de energia elétrica por meio do sistema.

##### 4.1.1 Requerimento 1- Supressão de vegetação nativa

Em verificação a intervenção requerida vistoriada a área requerida para supressão de vegetação nativa, que possui 225,00 hectares ha é composta por fragmentos em 13 unidades amostrais. A área requerida para supressão de vegetação tem fitofisionomia tipo cerrado sentido restrito em estágio inicial e médio de regeneração natural. Em verificação : encontrados nas parcelas.

O estudo do inventário florestal foi realizado com base nas medições 13 unidades amostrais (parcelas) retangulares com área fixa de 500 m<sup>2</sup>, perfazendo 0,65 ha, quanto ao volume de madeira. No momento da vistoria foi verificada a parcela 04 localizada em campo e observada a quantidade de indivíduos e espécies identificadas corresponderam ao comparativo entre o inventário e a legislação. No estudo do inventário constatou-se a existência de duas espécies classificadas como imunes ao corte, com base na Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.308 de 2012: Tabebuia aurea e Caryocar brasiliense. A estimativa do número de indivíduos das espécies protegidas por lei foi realizada na análise da estrutura horizontal do inventário florestal. Foram estimadas na área 995 árvores isoladas. A supressão de espécies protegidas por lei como pequi-eiros e caraíbas em situações específicas podem ser autorizadas no caso em análise, se trata de empreendimento.

##### 4.1.2 Requerimento 2- Corte e aproveitamento de árvores isoladas

Durante a vistoria técnica foram conferidos os indivíduos arbóreos isolados, mensurados e apresentados no estudo Inventário 100% (Censo florestal), na qual todos os árvores isoladas foram contabilizadas. Foi realizado o censo em 325,1818 ha em área consolidada com árvores isoladas. Foram encontrados ao todo 995 indivíduos arbóreos isolados, distribuídos em 48 espécies. As árvores referentes à solicitação de corte e aproveitamento de árvores isoladas estavam localizadas em áreas consolidadas com pastagem, pastagem degradada e condecoradas. ÁREA com silvicultura possui processo DCF Processo nº 2100.01.0038914/2020-41 (página 160, documento 71994385).

Três espécies foram classificadas como imunes ao corte, com base na Lei Estadual de Minas Gerais nº 20308 de 2012: Tabebuia aurea e Caryocar brasiliense. Também foram localizadas na área a ser suprimida 16 indivíduos de baruzeiros, 91 pequi-eiros e 32 caraíbas que serão cortados devidamente compensados, por não existir impec

#### 4.1.3 Compensação corte ou supressão de árvores protegidas por lei

Foram encontrados no estudo de inventário florestal e censo florestal nas áreas requeridas para intervenção ambiental as seguintes espécies protegidas por lei: pequi e ipê-amarelo. Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal e inventário florestal apresentado o corte de 1149 árvores de pequi (Caryocar brasiliense), espécie nativa da África.

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequi, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º:

§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor que este cumpra com as seguintes condições: se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área de corte.

Serão suprimidos 1.149 pequis e o empreendedor irá realizar o plantio de 5.745 mudas de pequis na proporção de 10:1 em espaçamento 5 x 5 m em área de 1.149 m². Referente a compensação pelo corte das espécies Caraíba também protegidas por lei, neste processo foi requerido em conformidade com o Censo Florestal (página 56, item 4.1.3).

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de caraíba, por meio da opção concedida no artigo 2º, §2º nos seguintes termos:

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, por compensar o corte das árvores de caraíba, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º nos seguintes termos:

Conforme informações apresentadas no processo, o empreendedor optou pelo recolhimento do montante de Ufemgs para o corte de cada árvore das espécies de caraíba. A espécie arbórea do baruzeiro de grande importância econômica, social e ambiental para o território de Arinos, foi identificada e mensurada no estudo de censo florestal. Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 16 árvores baruzeiro (*Dipteryx alata* Vogel), espécie nativa protegida pela lei municipal.

I-Quando necessário a execução de obra, atividade ou projeto de utilidade pública ou interesse social, mediante autorização do órgão estadual competente;

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de baruzeiro, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º nos seguintes termos:

§1º Para emitir autorização para supressão do baruzeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor:

Serão suprimidos 16 baruzeiros e o empreendedor irá realizar o plantio de 160 mudas de baruzeiro na proporção de 10:1 em espaçamento 5 x 5 m, conforme apresentado no artigo 2º, §1º. A área do plantio de compensação de espécies protegidas soma 6,528 ha para o recebimento das mudas de *Dipteryx alata* (baruzeiro) e *Caryocar brasiliense* (pequi). A área do plantio de compensação de espécies protegidas soma 6,528 ha para o recebimento das mudas de *Dipteryx alata* (baruzeiro) e *Caryocar brasiliense* (pequi).

#### 4.1.4 Requerimento 3- Alteração da localização da RL

A alteração da localização da reserva legal se fez necessária para toda a reserva legal averbada em registro de imóveis. Dos imóveis envolvidos no empreendimento, apenas 14651, 14652 e 15258 possuíam área de Reserva Legal. Foi observada que a alteração da localização da reserva legal averbada se faz necessário pois nos imóveis com as matrículas: 14651, 14652 e 15258 possuíam área de Reserva Legal.

Importante informar que todas as áreas solicitadas para alteração e adequação de área de reserva legal averbada possuem vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento. A área de reserva legal averbada, antes da adequação tem área de 209,3116 ha, a proposta da reserva legal que será adequada neste processo terá 216,3421 hectares. A alteração da reserva legal averbada será dentro do mesmo imóvel com condições melhores ou semelhantes de vegetação, relevo e proximidade a recurso hídrico.

Art. 27 – O proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com menor densidade de vegetação.

A alteração da reserva legal dentro do mesmo imóvel está de acordo também com a resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da Reserva Legal.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, situações em que o resultado da alteração resulte em menor área de Reserva Legal.

#### 4.1.5 Produto e Subproduto Florestal e aproveitamento socioeconômico

A estimativa de volume do material lenhoso total proveniente do corte de árvores isoladas e supressão foi 4.734,70 metros cúbicos, sendo 2.579,66303 metros cúbicos de madeira e 2.155,03777 metros cúbicos de resíduos.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE - IEF R\$ 2.191,05

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL DAE ONLINE R\$ 2.191,05 (lenha)  
TAXA FLORESTAL DAE ONLINE R\$ 101.365,81 (madeira)

#### 4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

Parte do empreendimento está localizado em área com prioridade de conservação da biodiversidade muito alta

#### 4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06/06/2017.

Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica (E-02-06-2)

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/ Cadastro

Número do documento:

#### 4.4 Vistoria Realizada

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0010335/2023-30 às seguintes intervenções ambientais: corte ou aproveitamento de árvores isoladas na justificativa das solicitações é para implantação de Usina Solar Fotovoltaica potência nominal de 257,52 MW, Complexo Fotovoltaico Arinos III.

A vistoria foi acompanhada por Thamara Ferri, Rafael Alves e Márcia Longaray Garcia, todos consultores da empresa Voltalia.

O empreendimento é composto por 6 imóveis (Fazenda Buriti Grosso ou Boqueirão - Matrícula nº 067, 15258, 580, 1452,14651 e 15240) de 4 proprietários diferentes.

Em observação a fauna presente no empreendimento no dia da vistoria foi avistada indivíduos popularmente chamados de Garça Branca nas proximidades dos recursos hídricos.

Em verificação ao IDE SISEMA o imóvel não está inserido em área de restrição ambiental, é importante ressaltar que todo empreendimento está inserido parcialmente em Áreas de Proteção Ambiental.

##### 4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano a ondulado

Solo: constituída por Latossolo Vermelho Amarelo – LVA, A baixa textura argilosa fase cerrado tropical subcaducifólio. relevo plano a ondulado

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda Vereda e de corredor.

##### 4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e devidamente compensado.

Fauna: conforme as informações apresentadas no processo sobre a fauna, no tópico apresentou os dados acerca das espécies representativas da Avifauna (aves), Ictiofauna (peixes), Mammalia (mamíferos) e detalhamento e destaque dos programas apresentados no processo.

O atual Relatório de Fauna objetiva realizar o levantamento de dados qualitativos sobre a fauna local, identificando os espécimes ameaçados de extinção na área de 100 hectares, quando não localizadas em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Assim, foram apresentados programa de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre (página 62 do documento 73117641 disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021 (página 63 do documento 73117641).

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre (73117641) e programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (73117641).

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitida a autorização para a mesma.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas no item 08 e 10.

Condicionantes mitigação de impactos na fauna:

- Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante a operação;
- Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre;
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. P

#### 4.5 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 20.922 de 2013.

Considerando que a proposta de alteração da reserva legal atende a premissa dos Art. 25 e 27 Lei Nº 20.922 de 2013 bem como Art. 51 e 61 da resolução SEMAD/IEF nº 20.922 de 2013.

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à direção da SEMAD/IEF.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causados pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente à degradação, são necessárias que sejam adotadas a Nos empreendimentos das usinas fotovoltaicas, embaixo das placas solares instaladas na grande maioria das vezes, o solo fica exposto a ações do vento e da água da condicionante para monitoramento deste possível impacto negativo.

Será necessário apresentar apresentação de relatório de controle de processos erosivos da área diretamente afetada. Prazo: Anualmente durante 5 anos.

- Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's p
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambore;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caç;
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto E

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determ

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento apresentado, referente ao licenciamento ambiental para a instalação da Usina Solar Arinos 3 SPE S.A. O volume de material lenhoso estimado é de 2579,66303 metros cúbicos de lenha e 2155,03915 metros cúbicos das árvores de uso

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados, e que a mesma não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e/ou adição

### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

- Executar a compensação por supressão de 16 indivíduos da espécie imune de corte baruzeiro (*Dipteryx alata* Vogel ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.
- Executar a compensação por supressão de 1.149 indivíduos da espécie imune de corte pequiízeiro (*Caryocar brasiliense* ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.
- Executar a compensação por supressão de 1.760 indivíduos da espécie imune de corte ipê amarelo (*Tabebuia*), recolhimento 176.000 Ufemgs à Conta Recursos Especiais.
- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções.
- Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades.
- Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre.
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: anualmente durante 5 anos.
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos.

• Apresentação de relatório de controle de processos erosivos da área diretamente afetada. Prazo durante 5 anos.

• Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação)

• PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*NÃO SE APLICA*

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante
1	Executar a compensação por supressão de 16 indivíduos da espécie imune de corte baruzeiro ( <i>Dipteryx alata Vogel</i> ), conforme proposta detalhada e aprovada
2	Executar a compensação por supressão de 1.149 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), conforme proposta detalhada e aprovada
3	Executar a compensação por supressão de 1.760 indivíduos da espécie imune de corte ipê amarelo ( <i>Tabebuia</i> ), recolhimento 176.000 Ufems à Conta Recursos
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizada Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo, nos termos da notificação constante na Central do Proprietário/Possuidor do Sítio
5	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante o período de vigência do licenciamento
6	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre ameaçada de extinção
7	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção
8	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou implementos rurais
9	Apresentação de relatório de controle de processos erosivos da área diretamente afetada
10	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 21/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 73664947 e o código CRC ADE6630B.